



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS
COORDENADORIA DE ATENÇÃO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 04/2024 - PROGRAMA VEM MORAR

Seleção Pública para ingresso no Programa Vem Morar, para concessão de moradia para estudantes não oriundos do município onde o curso é realizado, incentivo pecuniário, acompanhamento social e psicológico, a fim de ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social.

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº008/2023 (CONSEPE/UFAPE), que institui a Política de Assistência Estudantil (PAEST) da UFAPE, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente chamada pública tem por objetivo normatizar as etapas e condições do processo de ingresso para a concessão da Moradia e Auxílios do Programa Vem Morar na UFAPE, no semestre letivo de 2024.1.

Parágrafo Único. Os(as) estudantes classificados(as) nesta Seleção Pública (Edital Nº 03/2024- Vem Morar) farão jus ao recebimento do Benefício Auxílio Manutenção e ao uso das dependências físicas das Moradias Estudantis Universitárias da Ufape.

1.2. Público-Alvo

Poderão concorrer ao Programa Vem Morar os(as) discentes obrigatoriamente matriculados(as) no período letivo 2024.1 dos cursos de graduação presenciais da UFAPE, prioritariamente oriundos(as) da rede pública de educação básica, que apresentam condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. É considerado vulnerável socioeconomicamente o(a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

1.3 Requisitos para os (as) candidatos (as)

Somente será admitida a inscrição de candidatos(as) que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até



um salário mínimo e meio;

II - Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2024.1;

III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior Pública;

IV - Não residir na área urbana do município de Garanhuns.

1.4 Benefícios

O Programa Vem Morar é uma ação de Atenção Básica para permanência no âmbito da UFape que se caracteriza pelos seguintes benefícios:

I - Ocupação de vaga nas Moradias Estudantis Universitárias da UFape, que funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis e infraestrutura adequados à moradia temporária de estudantes, de acordo com as normas de convivência definidas pelo Regimento das Residências Universitárias da UFRPE, constante na Resolução Nº 108/2016 (CONSU/UFRPE).

II - Os(as) estudantes residentes farão jus ao recebimento do Auxílio Manutenção (valor atual corresponde a R\$ 500,00) somado ao Auxílio Alimentação (valor atual corresponde a R\$ R\$210,00) totalizando em auxílios pecuniários o valor de R\$ 710, benefício exclusivo para discentes residentes na instituição, estando este benefício de acordo com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas através do “**Formulário de Inscrição Unificada para Programas da PRAE no semestre letivo 2024.1**”, que estará disponibilizado na página oficial da UFape (<http://ufape.edu.br/>).

2.2 As inscrições terão início às 9:00 horas do dia 15/04/2024 e **serão encerradas às 17:00 horas do dia 23/04/2024**, com o seguinte link para acesso: <https://forms.gle/KQVLiea678AdBgvV8>

2.3 No ato da inscrição, **todos os(as) candidatos(as)** deverão anexar a documentação comprobatória da sua situação socioeconômica (ITEM 3), mediante preenchimento do formulário online.

2.4 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| | |
|--|--|
| Período de Inscrição | 15/04/2024 (9:00h) a 23/04/2024 (17:00h) |
| Divulgação do Resultado (site oficial da UFape) | 22/08/2024 |
| Período para apresentação de Recurso | 26/08/2024 a 28/08/2024 |



3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) **Para estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Auxílio Brasil ou Benefício de Prestação Continuada (BPC):**

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar)
- Anexo II (Relato Familiar)
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica OU de água)
- Extrato de pagamento do referido programa (Auxílio Brasil ou BPC) identificado e atualizado.
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD (se for o caso);
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: autodeclaração, comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária). **Entregar apenas uma dessas opções.**

b) **Para os demais estudantes (não beneficiários do Programa Auxílio Brasil ou BPC):**

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar)
- Anexo II (Relato Familiar)
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica OU de água)
- Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o candidato), independentemente de estarem ou não empregados (**apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco**);
- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego, ou outros rendimentos; Declaração de Ajuste anual de IRPF, se for o caso);
- Anexo III - (Impossibilidade de Comprovação de Renda Formal do Candidato ou Membro Familiar), se for o caso.
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD (se for o caso);
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: autodeclaração, comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária). **Entregar apenas uma dessas opções.**



Parágrafo único. Serão aceitos documentos digitalizados (scanner ou fotos legíveis).

4. SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

4.1 O processo análise social terá como principal critério a vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) (Decreto Lei 7.234/2010 - Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES);

4.2 O critério classificatório diz respeito ao grau de vulnerabilidade socioeconômica mensurado pelo Serviço Social através de análise documental;

4.3 Na análise social serão priorizados estudantes que ingressaram na Ufape pela reserva de vagas de que trata a Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de novembro de 2023.

4.4 O quantitativo de vagas para Moradia Estudantil Universitária será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da PRAE.

5. VIGÊNCIA

O período de permanência no Programa Vem Morar terá a duração do tempo regular do curso de graduação para aprovados no Programa no primeiro semestre letivo do curso, e para aprovados a partir do segundo semestre letivo, o tempo corresponde ao período remanescente regular para integralização do curso.

Parágrafo único: os períodos regulares para cada curso de graduação são estabelecidos e normatizados pela UFAPE.

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 As informações disponibilizadas pelos(as) discentes no formulário e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PRAE podendo, quando necessário, solicitar que o(a) candidato(a) preste informações adicionais;

6.2 A PRAE/UFAPE se reserva ao direito de solicitar documentos complementares, entrevista social e visita familiar, quando julgar necessário, a qualquer um dos inscritos neste Edital;

6.3 A solicitação de informações adicionais será realizada através do e-mail e/ou telefone informados no ato da inscrição, devendo o(a) estudante ficar atento(a) ao e-mail informado no momento da inscrição, pois o contato será realizado preferencialmente através deste.

7. EIXO DA PAEST DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA E APOIO ÀS DIVERSIDADES

7.1 Serão aplicadas as pontuações adicionais abaixo relacionadas na análise socioeconômica de candidatos(as), conforme dispõem os programas do Eixo de Ações Afirmativas de Permanência e Apoio às Diversidades da PAEST:

I- Programa Raízes: atribuição de pontuação adicional de um ponto (1 ponto) ao final da análise socioeconômica para estudantes indígenas e quilombolas, mediante a comprovação do pertencimento étnico a ser anexada ao Formulário de Inscrição;

II - Programa Unidiversidade: atribuição de pontuação adicional de um ponto (1 ponto) ao final da análise socioeconômica para estudantes Travesti ou Transexual, mediante autodeclaração, a ser respondida no quesito específico no Formulário de Inscrição;



III- Proteção à Pessoa com Deficiência- seguindo os princípios da PAEST e os objetivos do Eixo de Ações Afirmativas de Permanência e Apoio às Diversidades: atribuição de pontuação adicional de um ponto (1 ponto) ao final da análise socioeconômica para candidatos(as) que apresentem laudo médico ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências (Extrato BPC, RG com indicativo de PCD ou outro) a ser anexado ao Formulário de Inscrição.

8. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

8.1 Os requerimentos serão indeferidos em caso de descumprimento aos requisitos previstos no ITEM 1.3 e/ou ausência de algum dos documentos exigidos no ITEM 3, assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica quaisquer das informações/declarações apresentadas;

8.2 Será igualmente indeferido o requerimento quando o(a) candidato(a) deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital, para fins de análise documental, nos termos do ITEM 6;

8.3 Será também indeferida a inscrição de estudante que, eventualmente, tenha sido desligado(a) de algum programa da Assistência Estudantil por ter atingido o tempo de duração regular do curso de graduação.

9. RECURSO

O(a) discente poderá apresentar recurso diante do indeferimento ou da não classificação nas vagas disponibilizadas, de acordo com o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4), através do preenchimento do documento de Requerimento de Recurso que deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil mediante abertura de processo administrativo no Protocolo da UFAPE.

O documento de Requerimento de Recurso está disponibilizado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), na aba “Assistência Estudantil”.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será utilizada, como critério de desempate, a condição racial auto declarada na ficha de inscrição: pessoas negras, indígenas e quilombolas terão prioridade.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

11.1 Divulgação do Resultado da Seleção

O resultado da seleção será divulgado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), conforme o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4).

Parágrafo único. O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidato inscrito, que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado.

11.2 Termo de Concordância da Concessão do Benefício

I. Ao preencher o formulário de inscrição, o(a) discente estará automaticamente em concordância com os termos relacionados neste Edital e na Resolução 008/2023 (CONSEPE/UFAPE) e declara que são verdadeiros todos os dados fornecidos e enviados digitalmente;



- II. O pagamento dos auxílios está condicionado à Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso pelo(a) estudante classificado(a), em data, horário e local a ser informado pela PRAE juntamente com a divulgação do Resultado.
- III. No ato de Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso o(a) estudante deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e conta), mediante entrega de comprovante bancário (cópia do cartão ou outro documento que contenha os referidos dados bancários);
- IV. Conta Poupança ou Conta Fácil serão aceitas exclusivamente do Banco Caixa Econômica Federal;
- V. Não serão aceitas Conta Postal e Conta Conjunta. No caso de contas digitais, serão aceitas preferencialmente do Banco Inter ou Nubank;
- VI. A não assinatura do Termo de Concessão e Compromisso e/ou o não fornecimento dos dados bancários implicará no **não** recebimento do(s) benefício(s).

Parágrafo único. A conta bancária fornecida deve estar no nome e CPF do(a) estudante, sob prejuízo de **não** recebimento do benefício.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O(a) candidato(a), ao se inscrever no processo de ingresso neste Programa, assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de quaisquer informações não verídicas prestadas pelo(a) candidato(a) à UFape, acarretará no cancelamento do pagamento do benefício ao discente e/ou na devolução do total de recurso recebido aos cofres públicos;

12.2 Todas as informações referentes a este Edital, inclusive qualquer retificação que porventura se faça necessária, serão divulgadas exclusivamente na página oficial da UFape;

12.3 As normas para concessão dos benefícios do Programa Fica Ingressante são regulamentadas pela Resolução 008/2023 (CONSEPE/UFape), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao Programa. A Resolução encontra-se disponível em:
<http://ufape.edu.br/node/7164>

Garanhuns, 12 de Abril de 2024.

Joselya Claudino de Araújo Vieira
Pró-Reitora de Assistência Estudantil
UFape